



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.317/2025, de 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.656, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 5.656/21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I – da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – do início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.”

[...]

“Art. 7º [...]”

§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular o adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.”

“Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Patos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.318/2025, de 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 6 (seis) cargos de Terapeuta Ocupacional no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São atribuições do Cargo de Terapeuta Ocupacional: Avaliar o desempenho ocupacional do indivíduo, identificando suas necessidades e dificuldades. Elaborar planos de tratamento individualizados, utilizando atividades terapêuticas para promover o desenvolvimento e a recuperação de habilidades. Adaptar atividades, ambientes e dispositivos para facilitar a participação do indivíduo nas atividades do cotidiano. Orientar pacientes e familiares sobre a importância da terapia ocupacional e como otimizar o desempenho ocupacional. Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida, visando evitar problemas ocupacionais e melhorar o bem-estar. Colaborar com outros profissionais da saúde, como médicos, fisioterapeutas e psicólogos, para garantir um atendimento multidisciplinar. Utilizar tecnologias assistivas, como órteses, próteses, dispositivos de comunicação e software, para facilitar o desempenho ocupacional. Compreender as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, para garantir o acesso a direitos e serviços. Recomendar e implementar adaptações no ambiente, como adaptações em casas, escolas e locais de trabalho. Atuar com grupos e comunidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 2º O Terapeuta Ocupacional é profissional de nível superior e deve estar regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 2º Ficam criados 6 (seis) cargos de Fonoaudiólogo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º São atribuições do Cargo de Fonoaudiólogo: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autarquias e mistas; Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo; Exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.

§ 2º O Fonoaudiólogo é profissional de nível superior e deve estar regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de vencimentos para ambos os cargos.

Art. 4º A carga horária dos cargos criados nesta lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica criada a gratificação de produtividade no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os profissionais, desta lei, que cumpram os seguintes critérios:

I – realize no mínimo 40 (quarenta) atendimentos semanais;

II – mantenham atualizados os prontuários dos pacientes com a descrição das respectivas evoluções.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nos incisos XXIII e XXXVII, do Art. 2º, da Lei 5.878/2023, fica adstrita ao cumprimento do disposto no Art. 5º desta lei, respeitando a proporcionalidade da carga horária no que diz respeito ao quantitativo de atendimentos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária anual de 2025.

Art. 9º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Dispõe sobre a criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2025.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do município de Patos, declaro, para os efeitos do Art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.319/2025, de 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos de Professores de Educação Infantil no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º São atribuições do Cargo Professor de Educação Infantil: Elaborar planos de trabalho pedagógicos específicos para as turmas; Participar na elaboração do projeto pedagógico da escola; Planejar o desenvolvimento do curso e das aulas; Ministrar aulas teóricas e práticas; Orientar a aprendizagem dos alunos; Proporcionar aprendizagens significativas; Criar ambientes de aprendizagem estimulantes e envolventes; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos; Avaliar o desempenho dos alunos; Realizar avaliações descritivas e relatórios de aproveitamento; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Realizar reuniões com os pais ou responsáveis; Colaborar na organização de atividades de articulação da escola com a comunidade; Participar de atividades e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Participar de reuniões de trabalho pedagógico coletivo e formativo; Mudar as estratégias de ensino, caso necessário; Promover o bem-estar da criança; Conhecer o desenvolvimento da criança e ajudá-la quando necessário; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças; Incentivar a turma na realização dos trabalhos; Ter estabilidade emocional e saber comunicar decisões; além de outras atribuições estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º O Professor de Educação é profissional de nível superior em Pedagogia.

Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º São atribuições do Cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Desenvolver planos de aula e atividades didáticas alinhadas à Proposta Pedagógica da escola e às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais; Conduzir as atividades em sala de aula de forma dinâmica e participativa, utilizando metodologias adequadas à faixa etária e às necessidades individuais dos alunos; Criar um espaço acolhedor, seguro e estimulante, que favoreça a exploração, a descoberta e a construção do conhecimento; Empregar diversos materiais e tecnologias educacionais para enriquecer o processo de ensino e torná-lo mais significativo para as crianças; Acompanhar de perto o progresso de cada criança em seus aspectos cognitivo, social, emocional e motor; Realizar avaliações contínuas e formativas, utilizando diferentes instrumentos para verificar a apropriação dos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades; Estar atento a possíveis obstáculos no processo de aprendizagem e buscar estratégias para superá-los, em conjunto com a equipe pedagógica e, se necessário, com profissionais especializados; Manter um diálogo constante com as famílias, informando sobre o desenvolvimento e o desempenho dos alunos; Colaborar ativamente nas discussões e decisões que envolvem o projeto educativo da escola; Trabalhar em equipe com coordenadores, diretores e outros professores, visando à qualidade do ensino e ao bem-estar dos alunos; Estabelecer uma parceria sólida com os pais ou responsáveis, incentivando sua participação na vida escolar dos filhos; Engajar-se nas ações promovidas pela instituição, contribuindo para o fortalecimento da comunidade escolar; Manter-se atualizado em relação às novas abordagens pedagógicas, tecnologias educacionais e conhecimentos da área; Analisar criticamente seu trabalho, buscando aprimorar suas estratégias e metodologias de ensino; Participar de atividades e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Participar de reuniões de trabalho pedagógico coletivo e formativo; além de outras atribuições estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º O Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais é profissional de nível superior em Pedagogia.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos aqui criados obedecerão a Lei específica do vencimento do magistério.

Art. 4º A carga horária dos cargos criados nesta lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em decorrência da criação dos cargos previstos nesta lei, ficam extintos os seguintes cargos vagos:

I – Professor Polivalente

II – Professor de Pré-Escola

III – Professor Fundamental I – Zona Urbana

IV – Professor Fundamental I – Zona Rural

Parágrafo único. Ficam também extintos os cargos constantes nos incisos acima que vierem a se tornar vagos após a vigência dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária anual de 2025.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação dos cargos de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental – anos iniciais.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.320/2025, de 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, HIERARQUIA E DEFINE OS POSTOS HIERÁRQUICOS E AS INSIGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura, hierarquia e os postos da Guarda Civil Municipal de Patos-PB-GCMP, esta, de caráter civil, constituindo uma Instituição hierarquizada e uniformizada de acordo com o artigo 16 da Lei Federal 13.022/14 e artigos 39 e 144, §8º da Constituição Federal de 1988, bem como da lei federal nº 10.826/2003.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Patos – GCMP é vinculada nos termos da legislação em vigor e tem sua hierarquia, estrutura, atribuições e carreira estabelecidos por meio desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se:

I – a Guarda Civil Municipal de Patos - GCMP é a instituição municipal, de caráter civil, permanente e regular, uniformizada e organizada com base na hierarquia e disciplina, pertencente e subordinada secretaria legalmente designada, e sob autoridade do Chefe do Poder Executivo de Patos, que tem por finalidade cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, art. 6º, inciso IV da Lei Federal nº 10.826/2003, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004.

II – Guarda Civil Municipal é o titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Administração de Patos-PB;

III – estágio de carreira, é a posição do servidor na escala hierárquica das classes em seu respectivo nível;

IV – enquadramento é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra, para a classe e nível que deva estar no momento da vigência desta lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA, DA FORMAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SEÇÃO I
Do Ingresso na Carreira

Art. 3º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal Patos-PB:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental, psicológica e exame toxicológico de larga janela de detecção (180 dias);
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Municipal, Estadual e Federal;
- VIII – altura mínima 1,65 metros se homem e 1,60 metros se mulher;
- IX – possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria mínima AB;
- X - ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, com duração e regras gerais a serem definidas em edital próprio para tanto.

Art. 4º O concurso público conterà, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I - exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório (prova objetiva);
- II - prova de capacidade física;
- III - exame de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:
 - a. exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico);
 - b. exame físico;
 - c. avaliação de aptidão psicológica vocacionada;
 - d. questionário de investigação social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

IV - curso de Formação para Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. No edital para o Concurso Público, constarão quais os exames laboratoriais o candidato deverá apresentar durante o exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico), e constarão do edital, as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados na prova prática e para classificação no exame físico.

Art. 5º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e versará sobre o programa indicado no edital do concurso.

Art. 6º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

Art. 7º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, visa verificar tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 8º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório deverão obedecer aos critérios fixados no edital do concurso.

Parágrafo único. A investigação social visa avaliar se a conduta e a idoneidade moral do candidato são compatíveis com o cargo de Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II
Do Curso de Formação

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, desde que dentro das grades curriculares da SENASP, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

§ 1º O Guarda aluno deverá se submeter ao Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Patos (CFGCMP), de acordo com a matriz curricular nacional, que será ministrado com os seguintes parâmetros, mínimos:

- I - o Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Patos (CFGCMP) consistirá em aulas teóricas e práticas, com duração mínima de 460 horas, com base na Matriz Curricular sugerida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;
- II - o Aluno graduando deverá conseguir nota avaliativa, com média de nota mínima de 07 (sete), para ser considerado apto ao exercício do cargo, desde que aprovado, também, nas demais etapas. Deste modo, o curso de formação faz parte integrante do certame público e possui caráter classificatório e eliminatório.
- III - o Candidato ou Guarda aluno que se classificar no curso de formação (CFGCMP) – com, pelo menos, a nota média mínima (07) –, poderá ser nomeado e empossado no cargo público, após a aprovação em todas as demais etapas do certame.
- IV - não apresentar nota final igual a zero em nenhuma das disciplinas curriculares;
- V - ter frequência presencial de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), desde que a falta seja decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior;

§ 2º O Guarda Aluno receberá uma bolsa de estudos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base da Guarda Civil Municipal, não sendo devida nenhuma gratificação, adicional ou outras vantagens pelo exercício da atividade de Guarda Aluno durante o período do curso de formação.

Art. 10. O Curso de Formação para Guarda Civil Municipal de caráter eliminatório e classificatório será a última etapa do concurso público e os participantes receberão a denominação de Aluno Guarda Municipal.

Art. 11. O Aluno Guarda Civil Municipal aprovado no Curso de Formação, após a entrega dos documentos exigidos, será nomeado Guarda Civil Municipal de Patos, por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A posse é o ato que completa investidura no cargo, formalizada pela assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente, e pelo Guarda Municipal, sendo condicionada à apresentação de documentos exigidos pela Administração Municipal.

SEÇÃO III
Do Estágio Probatório

Art. 13. Nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício após nomeação dos cargos desta lei complementar, que se caracteriza como estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, verificando-se a sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, por intermédio dos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.

§ 1º O período de estágio probatório será acompanhado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho constituída para este fim, em conjunto com o órgão setorial de recursos humanos e as chefias imediata e mediata, que deverão:

- 1 - propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho;
- 2 - orientar o servidor no desempenho de suas atribuições;
- 3 - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programa de treinamento.

§ 2º A avaliação será promovida semestralmente pelo órgão setorial de recursos humanos, com base em critérios estabelecidos em decreto.

Art. 14. Decorridos 30 (trinta) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo órgão setorial de recursos humanos encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

- § 1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o "caput" deste artigo.
- § 2º No caso de ter sido proposta a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa do interessado, e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará ao Titular do órgão ou entidade, para decisão final, proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.
- § 4º Os atos decorrentes do cumprimento do período de estágio probatório deverão ser publicados pela autoridade competente, na seguinte conformidade

- 1 - os de exoneração do cargo, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do estágio probatório; (NR)
- 2 - os de confirmação no cargo, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o término do estágio. (NR)

Art. 15. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto nas hipóteses previstas para participação em curso específico de formação e quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança, no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotado.

Art. 16. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto quando para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública, em caso de vacância, quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotado;

Parágrafo único. Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas para exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO III
Da estrutura da carreira, da hierarquia e da Competência

SEÇÃO I
Da estrutura da carreira

Art. 17. A estrutura administrativo-organizacional da GCMP tem a seguinte composição representando cargos ou as seguintes nomenclaturas:

I - Cargos de Provimento em Comissão nomeado dentre os efetivos:

- a) Comandante da Guarda Civil Municipal, representado pela pessoa do Comandante – CGCMP – Deve possuir, preferencialmente, nível de instrução de ensino superior completo; ocupar, minimamente, a classe especial na carreira.
- b) Sub-comandante da Guarda Civil Municipal, representado pela pessoa do Subcomandante – SUBCGCMP – Deve possuir, preferencialmente, nível de instrução de ensino superior completo; ocupar, minimamente, a classe especial na carreira.
- c) Ouvidor da Guarda Civil Municipal, representado pela pessoa do Ouvidor – OGCMP – Deve possuir, minimamente, nível de instrução de ensino médio, tecnólogo ou superior completo e ocupar, minimamente, a 1ª classe na carreira;
- d) Corregedor da Guarda Municipal, representado pela pessoa do Corregedor – CGCMP – Deve possuir nível de instrução de ensino superior completo e ocupar, minimamente, a 1ª classe na carreira.

Parágrafo único. Os servidores que já atuam na carreira desde 2011 assumirão os postos citados na categoria 1º Classe e todos os cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Patos deverão ser ocupados, de forma exclusiva, por guardas municipais concursados no município e da carreira, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

II - Cargos de provimento efetivo:

- a) Guarda de 3ª Classe, de símbolo 3ºGCMP;
- b) Guarda de 2ª Classe, de símbolo 2ºGCMP;
- c) Guarda de 1ª Classe, de símbolo 1ºGCMP;
- d) Subinspetor, de símbolo SUBINSPGCMP;
- e) Inspetor, de símbolo INSPGCMP.

Parágrafo único. É vedado o exercício transitório de qualquer cargo de provimento efetivo ou de qualquer função de carreira que não esteja previsto no Quadro Funcional da GCMP.

SEÇÃO II
Da hierarquia

Art. 18. A hierarquia é a ordenação pela qual é disposta a autoridade funcional, conforme responsabilidade e complexidade de atribuições, em níveis diferenciados, aos cargos de carreira previstos na Estrutura Funcional da GCMP.

Art. 19. A hierarquia da Guarda Civil Municipal - GCM se dará pela seguinte estrutura:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário Municipal;
- III - Comandante da GCM;
- IV - Subcomandante da GCM;
- V - Inspectores Chefe;
- VI - Subinspectores;
- VII - Guarda Civil Municipal 1.ª Classe;
- VIII - Guarda Civil Municipal 2.ª Classe.
- IX - Guarda Civil Municipal 3.ª Classe.

§ 1º Nível hierárquico é o agrupamento de cargos de carreira de mesma natureza de responsabilidade e de mesma complexidade de atribuições, e, por consequência, de mesma autoridade funcional.

§ 2º Na estrutura funcional, quanto maior o nível hierárquico maior é a disposição da autoridade funcional, ficando os cargos e/ou funções de carreira de menor nível subordinados hierarquicamente àqueles de maior nível, sendo eles, portanto, considerados inferiores hierarquicamente.

§ 3º No caso de GCMP de função de carreira de mesmo nível hierárquico, a disposição da autoridade funcional se dá segundo o critério da antiguidade na instituição, ficando os GCMP menos antigos subordinados hierarquicamente, quando for o caso, àqueles mais antigos.

Art. 20. A antiguidade na instituição é contada, observando-se a data da posse ou da promoção de carreira de provimento do cargo atual, e, em caso de empate, observando-se a ordem decrescente de classificação no referido concurso ou promoção.

Parágrafo único. O Município de Patos e sua Guarda municipal, atenderão os requisitos de desempenho de atividade de segurança pública, em conformidade com o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública (Lei Federal 13.675/2018).

Art. 21. A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo, tão somente, da hierarquia.

Art. 22. São princípios norteadores da hierarquia da GCMP:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

SEÇÃO III
Da Competência

Art. 23. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e patrulhamento preventivo e permanente a ocorrência de infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, segurança pública local e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; usando o seu poder de Polícia Municipal.
- XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 24. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Patos-PB, comandar, gerenciar e superintender as ações e atividades da Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Secretaria a qual a Guarda Civil Municipal estiver subordinada:

- I - comandar as questões administrativas pertinentes à GCMP;
- II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - representar a GCMP nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais e dos Subcomandantes, em consonância com o Núcleo de Planejamento Estratégico, obedecendo às normas e regulamentos desta Lei;
- VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- IX - solicitar expedição de portarias ao Secretário da Administração;
- X - reunir-se, semestralmente, com Inspetores e subcomandante, a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas;
- XI - ao tomar posse, reunir-se com os integrantes da Instituição a fim de apresentar-se;
- XII - reunir-se, anualmente, com todos os integrantes da Instituição a fim de avaliar o desempenho da Instituição;
- XIII - Indicar integrantes da instituição para as chefias dos núcleos, assim como os ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão subordinados ao Comando da Guarda Municipal;
- XIV - solicitar Auxiliares de Serviços Gerais, bem como pessoal qualificado, para realizar a limpeza e manutenção das instalações da GCMP;
- XV - acolher e decidir as representações contra integrante da Instituição subordinado, desde que de acordo com o art. 22, encaminhando à Corregedoria da GCMP para devida apuração;
- XVI - encaminhar requerimento à Corregedoria da GCMP para que se faça a apuração de infração disciplinar de integrante da Instituição subordinado;
- XVII - providenciar para que a Instituição esteja sempre em condição de ser prontamente empregada;
- XVIII- atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;
- XIX - criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- XX - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da GCMP;
- XXI - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

- XXII - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XXIII - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da GCMP;
- XXIV - expedir as Normas Gerais de Ação da GCMP;
- XXV - expedir os boletins informativos da GCMP;
- XXVI - expedir os certificados dos cursos promovidos pela Instituição;
- XXVII - expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Instituição;
- XXVIII - prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente ligada.

Parágrafo único. O Comandante quando exonerado, acenderá automaticamente 01 (uma) classe de graduação hierárquica, desde que exerça no mínimo 02 (dois) anos no cargo, não podendo acumular ascensão se caso retorne ao cargo de comandante.

Art. 25. Compete ao Subcomandante substituir o Comandante nos casos de Impedimento ou ausência, executando todas as funções a ele inerentes, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Comandante, exercendo a função de auxiliar direto do Comando da GCMP.

Art. 26. São competências e funções do Inspetor:

- I - planejar, realizar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os seus superiores as atividades operacionais e, coordenar, distribuir e fiscalizar as atividades operacionais, transmitindo, privativamente, ordens aos seus subordinados;
- II - encaminhar ao Comandante da GCM, periodicamente, relatórios acerca das atividades operacionais;
- III - fiscalizar, quando se fizer necessário, a atuação dos subordinados no exercício de suas atividades;
- IV - inspecionar, conforme a necessidade de sua função, os postos de serviço sob sua responsabilidade;
- V - manter registros e mapas atualizados dos postos de serviços sob sua responsabilidade e dos planos de emprego operacional do pessoal sob seu comando, para fins de controle e manutenção das condições básicas de apoio e segurança aos serviços;
- VI - orientar diretamente os GCM nas situações decorrentes de suas atividades;
- VII - arquivar mapas, gráficos e relatórios de serviço, mensalmente, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares nas funções da GCMP, sempre que solicitado, a situação das atividades sob sua responsabilidade;
- VIII - zelar pela disciplina dos GCMP;
- IX - comandar a Inspetoria para a qual for designado;
- X - providenciar para que sua inspetoria seja dotada do material necessário ao seu trabalho;
- XI - zelar pelo material distribuído à inspetoria;
- XII - zelar pela boa apresentação de seu pessoal;
- XIII - permitir troca de serviço, no âmbito de sua inspetoria ou departamento, sem que isso resulte em prejuízo do serviço, devendo fazer ciência ao Comando da GCMP;
- XIV - fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas por seus superiores hierárquicos;
- XV - fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de armamento, equipamento de comunicação e/ou quaisquer outros equipamentos de porte necessários ao serviço, que sejam colocados à sua disposição para utilização;
- XVI - escriturar o livro de ocorrências, relatando o desenvolvimento do seu serviço;
- XXVII – comandar, coordenar e superintender, os serviços, competências e atribuições do Subinspetor.

Art. 27. São competências e funções do Subinspetor executar todas as atribuições do Inspetor e as que lhe são conferidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 28. Compete ao GCM na função de Diretor Operacional:

- I - auxiliar o Comando da GCMP em suas atividades operacionais, fazendo cumprir as determinações;
- II - representar o Comando quando para este fim for designado;
- III - supervisionar os diversos grupos, e também participar destes, quando for o caso, em tarefas operacionais de segurança do patrimônio público municipal, executando tarefas planejadas e determinadas pelos superiores hierárquicos;
- IV - distribuir tarefas e orientações, transmitidas pelo Comando;
- V - zelar pela disciplina dos Inspetores;
- VI - fiscalizar e fazer o cumprir as ordens determinadas pelo Comando para com os Inspetores extensivo aos GCMP;
- VII – representar o Comando sempre que para este fim for designado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 29. Os critérios para a Promoção e Evolução Funcional deverão considerar:

I - para a 2ª Classe:

- a) 5 anos de exercício na 3ª Classe;

II - para a 1º classe:

- a) 10 anos de efetivo exercício;
- b) Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Patos (CFGCMP) com duração mínima de 460 horas, com base na Matriz Curricular sugerida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

III - para subinspetor:

- a) 15 anos de efetivo exercício;
- b) Curso de nível superior em qualquer área.

IV - para inspetor:

- a) 20 anos de efetivo exercício;
- b) Curso de Nível superior em qualquer área, mais curso qualificação na área de segurança pública com carga horária mínima de 360h.

Art. 30. Promoção é a passagem do Guarda Civil para a classe imediatamente superior àquela a que pertencer, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

Parágrafo único. A Promoção vertical far-se-á mantendo o mesmo nível de referência a título de progressão em que se encontrava o servidor, quando da consecução do processo.

Art. 31. Está habilitado à Promoção o Guarda Municipal que:

- I - tiver exercido as atribuições do Cargo pelo interstício de 5 (cinco) anos no Nível em que se encontra;
- II - não tiver sofrido condenação criminal no interstício;
- III - não tiver sofrido condenação por falta disciplinar de natureza grave;

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

SEÇÃO I
Do regime especial de trabalho

Art. 32. Os integrantes da GCMP podem ser submetidos a regime especial de trabalho, em sistema de turnos ou escala de serviço, que se caracteriza pelo cumprimento de serviço em horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões diurnos e/ou noturnos, assim como pela sujeição a trabalho perigoso e/ou insalubre, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço devendo seguir a escala de 24/72

Parágrafo único. Os locais de trabalho, sejam em postos fixos ou serviços itinerantes, apesar de variáveis, devem oferecer condições compatíveis com as indicadas pelo Comando da GCMP no tocante às normas para funcionamento e abertura de postos de serviço.

SEÇÃO II
Da carga horária e do regime de escala

Art. 33. A duração normal de trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerá a escalas de serviço organizadas pelo Comandante e Subcomandante, em regime de revezamento (Escala corrida) 24/72, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, pagando aos servidores através de extra o que passar dessas 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Art. 34. Os servidores da guarda municipal de Patos concorrerão a seguinte escala de serviços:

I - o regime de escala 24h x 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso sendo observado 02 (duas) horas para refeição sendo 01 (uma) hora diurna e 01 (uma) hora noturno.

§ 1º A escala será elaborada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com aval do Secretário da pasta.

§ 2º Quando a escala gerar falta de horas trabalhadas, será gerada escala complementar para ser realizada no mesmo mês, e caso gere hora excedente haverá compensação, conforme regulamento a ser expedido.

§ 3º É obrigação do Guarda Civil Municipal observar e cumprir seu horário de trabalho.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS INTEGRANTES DA GCMP

SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 35. Além dos direitos estendidos pela Legislação Municipal aos servidores, são direitos dos integrantes da GCMP:

- I - ter o reconhecimento de técnico em segurança pública, uma vez tendo concluído o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;
- II - participar de cursos, seminários e congressos de interesse da Instituição, com a devida dispensa de suas atividades;
- III - participar de eventos e cursos regulares de graduação e pós-graduação, que digam respeito à formação profissional do integrante da Instituição, com a devida adequação de sua escala, sem diminuição de carga horária;
- IV - permutar o serviço mediante autorização do superior imediato, com anuência do Comando da GCMP;
- V - organizar-se em Instituição representativa de sua categoria e participar das atividades convocadas pela mesma;
- VI – a alimentação fornecida pelo Município, quando o serviço for superior a turno de 6 (seis) horas;
- VII - ser assistido pela Instituição em caso de acidentes quando estiver de serviço;
- VIII - receber fardamento completo;
- IX - ao repouso quando em serviço de 24 (vinte e quatro) horas ou superior período;
- X - ter à sua disposição armamento, assim como quaisquer outros equipamentos necessários ao serviço, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, quando o Comando entender necessário;
- XI - ter apoio operacional da Instituição e apoio jurídico em suas ocorrências;
- XII - ter capacitação profissional continuada;
- XIII – promoção das funções de carreira, desde que observados os requisitos de qualificação e de nível hierárquico, quando for o caso, exigidos;
- XIV - requerer ou representar em defesa de seus direitos ou interesse legítimo, conforme dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto sobre armamento no inciso X, do “caput” deste artigo, não se aplica aos integrantes que não sejam efetivos da Instituição.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar terá a seguinte composição:

- I – vencimento base;
- II – vantagens;
- III – serviço extraordinário, diária operacional e adicional noturno.

SEÇÃO I
Do vencimento base

Art. 37. O vencimento base é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a classe e nível em que se encontrar o servidor, conforme estabelecido nesta lei, e atualizado por lei específica anualmente.

Parágrafo único. Fica definido como salário base o valor de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta).

SEÇÃO II
Das vantagens

Art. 38. Além do vencimento base previsto nesta Lei Complementar, serão devidas aos servidores as seguintes vantagens:

- I - Adicional de risco de vida (ARV);
- II – Adicional Noturno;
- III – Quinquênio.

Parágrafo único. Serão deferidas aos Guardas Civis Municipais outras vantagens não especificadas nesta Lei Complementar, mas constantes em outras legislações do Município de Patos PB.

SEÇÃO III
Do Adicional de Risco de Vida (ARV)

Art. 39. Os membros da Guarda Civil Municipal farão jus ao Adicional de Risco de Vida (ARV), equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do vencimento base.

§ 1º Este adicional repercute sobre a contribuição previdenciária, as férias e o décimo terceiro salário.

§ 2º Este adicional é cumulável com outras vantagens às quais o Guarda Municipal eventualmente tiver direito por força de lei.

§ 3º Os servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem atuando em desvio de função, prestando serviço em outro órgão, ou ainda que estejam de licenças previstas no Estatuto do servidor de Patos, não farão jus ao recebimento do ARV.

CAPÍTULO VIII
Do serviço Extraordinário, Diária Operacional e Adicional Noturno

SEÇÃO I
Serviço Extraordinário

Art. 40. O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal que realizem jornada extra de trabalho para atender a situações excepcionais e temporárias, será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, conforme Art. 7º, XVI da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor da hora normal trabalhada, será considerado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos que trabalham em regime de escala, o seguinte cálculo: soma-se o valor do vencimento base da respectiva classe e nível em que o servidor se encontrar, ao adicional de risco de vida (ARV), dividindo-se o resultado pelo o divisor de 160 (cento e sessenta) horas mensais, encontrando como o resultado final o valor da hora normal trabalhada, sendo usado este divisor somente para efeitos de aferição do valor da hora normal, não podendo, portanto, ser usado para mensurar o mínimo de horas a serem trabalhadas no mês.

§ 2º Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas estabelecidas, quando trabalhadas em decorrência do modelo da escala de serviço e necessidade dos serviços, facultada a compensação de horários por sistema de escalas de serviço e de aferição de frequência ou folgas.

§ 3º As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do mês em que foram originadas.

§ 4º Caso não seja possível a compensação conforme o parágrafo anterior, as horas extras excedentes que deveriam ser compensadas serão pagas como horas extraordinárias no mês subsequente.

§ 5º Não é devido o adicional por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão, em razão do regime de integral dedicação ao serviço a que está submetido.

SEÇÃO II
Dos Plantões Extras

Art. 41. Em caráter excepcional, os integrantes das classes de Guarda Civil Municipal, poderão cumprir Plantão Extra.

§ 1º O limite de plantões, por mês, para os servidores de que trata o "caput" deste artigo fica 10 (dez) Plantões extras, de 24 (vinte e quatro) horas ou de 12 (doze) horas.

§ 2º Os critérios para fixação do número de Plantões, bem como os demais que se fizerem necessários, serão definidos em decreto.

§ 3º A importância paga a título de Plantão não será incorporada aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens de qualquer natureza.

§ 4º A importância de que trata este artigo não sofrerá os descontos previdenciário e de assistência médica.

SEÇÃO III
Do Adicional Noturno

Art. 42. O integrante do Cargo de Guarda Civil Municipal receberá pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, computando- se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º O pagamento pelo adicional noturno será efetuado no mês trabalhado.

§ 2º Cumprida integralmente à jornada no período noturno e prorrogada esta, é devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

§ 3º O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do Guarda Civil Municipal para todos os efeitos.

CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES

Art. 43. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – nas eleições, para trabalhar junto à Justiça Eleitoral, quando convocado, conforme legislação eleitoral;
- II – na convocação para integrar competição desportiva oficial, desde que esteja representando a Guarda Civil Municipal de Patos e a Prefeitura Municipal de Patos;
- III – para participar de reunião de sindicato quando convocado para fins de defesa de interesses da categoria.

§ 1º O Município poderá conferir prêmios, por intermédio do órgão competente e dentro dos limites orçamentários respectivos, aos servidores autores de trabalhos considerados de interesse público ou de utilidade para a administração ou para a Guarda Civil Municipal.

§ 2º Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino poderá ser concedida escala de serviço que possibilite à frequência regular às aulas, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja compensação das horas não trabalhadas, a critério da administração.

§ 3º A concessão de escala especial de serviço, conforme definido no §2º deste artigo, deverá ser precedida de requerimento que especifique o horário especial solicitado e as razões e documentos justificadores do pedido.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DE VAGAS

Art. 44. Fica definido em 20 (vinte) vagas para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A quantidade defina no caput é o somatório das 10 (dez) vagas existentes na Lei Municipal nº 4.028/20211, somadas a 10 (dez) novos cargos criados na presente lei.

CAPÍTULO XI
DO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 45. A título de exceção, no intuito de organizar a carreira da guarda municipal atual, no ato de publicação desta lei, serão reenquadrados os atuais servidores da guarda municipal de Patos nas seguintes classes, passando a fazer jus aos respectivos vencimentos de referenciados nas tabelas anexas desta Lei, conforme organização que segue:

I – os guardas do concurso de 2018, serão reenquadrados na carreira passando a ocupar a seguinte colocação: Guarda de 3ª Classe, de símbolo 2ºGCMP;

II - os guardas do concurso de 2016, serão reenquadrados na carreira passando a ocupar a seguinte colocação: Guarda de 2ª Classe, de símbolo 1ºGCMP; e

III - os guardas do concurso de 2011, serão reenquadrados na carreira passando a ocupar a seguinte colocação: Guarda de 1ª Classe, de símbolo ESPGCMP.

§ 1º Somente farão jus ao reenquadramento funcional, que deverá ocorrer no ato de publicação desta Lei, os guardas municipais que no presente ato possuírem certificação em curso de formação, com base na grade curricular da SENASP, contando minimamente com 460h de formação.

§ 2º O guarda que não possuir a devida formação, nos termos do parágrafo anterior, não fará jus ao reenquadramento funcional deferido por esta Lei, devendo manter-se no início da carreira, com o fim de se adequar aos termos legais para o exercício da função, ao passo que somente poderá fazer jus a algum benefício dessa lei Complementar, após lograr êxito em curso de formação com base na grade curricular da SENASP.

CAPÍTULO XII
DAS INSÍGNIAS

Art. 46. As insígnias do presente regulamento são estabelecidas conforme a descrição abaixo e imagens constantes no Anexo I:

I - Divisa de Comandante: A Divisa Comandante Será utilizada nas platinas do ombro do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 100 mm de

comprimento por 60 mm de largura, azul-petróleo, aplicação em bordado com linha metalizada, composta pelo Brasão da Guarda Civil Municipal ao centro, com ramos de louro em volta. Três barras amarelo ouro em uma das extremidades com dimensões de 1 cm de largura cada uma, a 0,3cm de distância uma da outra. Na outra extremidade, posicionado verticalmente, será composta, ainda, por dois pares de estrelas de quatro pontas sobrepostas, distanciadas a 0,2cm uma da outra, ambos os pares com dimensão de 2,5cm de uma ponta a outra, sendo a estrela inferior prateada e a superior em amarelo ouro com linha metalizada alto relevo.

II – Divisa de Subcomandante: Divisa Subcomandante Será utilizada nas platinas do ombro do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 100 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-petróleo, aplicação em bordado com linha metalizada, composta pelo Brasão do Município de Patos ao centro, com ramos de louro em volta. Três barras amarelo ouro em uma das extremidades com dimensões de 1cm de largura cada uma, a 0,3cm de distância uma da outra. Na outra extremidade, posicionado verticalmente, será composta, ainda, por um par de estrelas de quatro pontas sobrepostas, com dimensão de 2,5cm de uma ponta a outra, sendo a estrela inferior prateada e a superior em amarelo ouro com linha metalizada alto relevo.

III – Divisa de Inspetores: Será utilizada nas platinas do ombro do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 100 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-marinho, aplicação em bordado. Em uma das extremidades, a 1,5cm da borda, será composta de três barras nas cores amarelo ouro com linha metalizada em alto relevo e com 1cm de largura cada uma, a 0,3cm de distância uma da outra. Na outra extremidade, a 0,6cm da borda, aplicado horizontalmente, será composta, ainda, por duas estrelas nas cores prateadas de quatro pontas, com dimensão de 2,5cm de uma ponta a outra. Sobre a superfície da platina, na extremidade é aplicado um botão de metal dourado, com formato plano, de 15 mm de diâmetro e 2 mm de espessura, com estrela de 5 pontas em alto-relevo. Deverá possuir na parte inferior dois passadores para a fixação da divisa na platina.

IV - Divisa de Subinspetores: Será utilizada nas platinas do ombro do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 100 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-petróleo, aplicação em bordado. Em uma das extremidades, a 1,5cm da borda, será composta de três barras nas cores amarelo ouro com linha metalizada em alto relevo e com 1cm de largura cada uma, a 0,3cm de distância uma da outra. Na outra extremidade, a 0,6cm da borda, aplicado horizontalmente, será composta, ainda, por uma estrela na cor prateada de quatro pontas, com dimensão de 2,5cm de uma ponta a outra, e posicionado verticalmente.

V - Guarda Civil Municipal, Classe 1ª: Será utilizada nas platinas da manga do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 60 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-marinho, com linha metalizada em alto relevo e aplicação em bordado alto relevo. Será composta de três retângulos, de forma centralizada, na cor amarelo ouro, com 5 cm de comprimento e 0,8cm de largura cada um, a 0,3cm de distância um do outro.

VI - Guarda Civil Municipal, Classe 2ª: Será utilizada nas platinas da manga do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 60 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-marinho, com linha metalizada em alto relevo e aplicação em bordado alto relevo. Será composta de dois retângulos, de forma centralizada, na cor amarelo ouro, com 5 cm de comprimento e 0,8cm de largura cada um, a 0,3cm de distância um do outro.

VII - Guarda Civil Municipal, Classe 3ª: Será utilizada nas platinas da manga do uniforme administrativo e na gandola (combat t-shirt), insígnia com a seguinte descrição: em formato retangular medindo 60 mm de comprimento por 60 mm de largura, azul-marinho, com linha metalizada em alto relevo e aplicação em bordado alto relevo. Será composta de um retângulo, de forma centralizada, na cor amarelo ouro, com 5 cm de comprimento e 0,8cm de largura cada um, a 0,3cm de distância um do outro.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Patos utilizará uniforme padronizado, com a cor predominante azul-marinho.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.028 de 14 de setembro de 2011.

Art. 48. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.835 de 19 de abril de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, ao passo que as despesas ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

I - Divisa de Comandante:

COMANDANTE



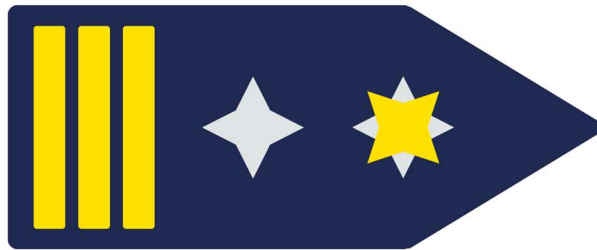
II – Divisa de Subcomandante:

SUBCOMANDANTE



III – Divisa de Inspetores:

INSPETORES



IV - Divisa de Subinspetores:

SUBINSPETOR



V - Guarda Civil Municipal, Classe 1ª:

Guarda Civil Municipal, Classe 1ª.



VI - Guarda Civil Municipal, Classe 2ª:

Guarda Civil Municipal, Classe 2ª



VII - Guarda Civil Municipal, Classe 3ª:

Guarda Civil Municipal, Classe 3ª.



ANEXO II RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas para o provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, a ser somado às 10 (dez) vagas existentes na Lei Municipal nº 4.028/2021.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas para o provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, a ser somado às 10 (dez) vagas existentes na Lei Municipal nº 4.028/2021.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2025.

Na qualidade de ordenador de “despesa” do município de Patos, declaro, para os efeitos do Art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.321/2025, de 05 de junho de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.247/25 E RETIFICA O NOME DA RUA DE ÁREA DESAFETADA E DOADA AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO CULTURA “CEU DA CULTURA”.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.247/25, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de março de 2025, que autoriza a desafetação e doação de terreno público para o Governo do Estado, para a construção de um galpão cultural, denominado CEU da Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a desafetar e doar terreno público próprio para construção de propriedade deste Município de Patos/PB, localizado a Rua Eneas Dantas Filho, S/N, Centro, CEP 58707-170, nesta cidade de Patos/PB, encravado no Loteamento Polo Calçadista Sapateiro Pedro Leitão, Quadra 01, Lote A, com matrícula 70.854, Livro 2, Registro Geral do Cartório Carlos Trigueiro.”
[...]

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.247/25 permanecem inalterados e vigentes nos termos da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 021/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **MITRA DIOCESANA DE PATOS**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.09.084.385/0001-97, com sede na Rua Peregrino Filho, 76 Centro Patos/PB, neste ato representado pelo dirigente, ERALDO BISPO DA SILVA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 504.279.624-04, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, 486, centro, Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a **MITRA DIOCESANA DE PATOS, à entidade privada sem fins lucrativos, cuja finalidade será a realização da celebração da Festa de Pentecostes, programada para o dia 8 de junho de 2025, no Parque Religioso Cruz da Menina**. verifica-se a viabilidade jurídica para a realização do repasse, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentária anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Da Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

Nos termos do **art. 32 da Lei nº 13.019/2014**, que trata da **inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, justifica-se a escolha da Mitra Diocesana de Patos como destinatária dos recursos públicos oriundos do orçamento municipal no exercício financeiro de 2025, destinados à execução da Festa de Pentecostes, considerada a plenitude da Páscoa. A escolha se fundamenta no fato de que a referida entidade é a única responsável pela realização do evento, o qual se configura como um dos maiores eventos de evangelização de massa promovidos pela Igreja Católica no Município de Patos/PB, reunindo expressivo número de fiéis e possuindo reconhecido valor cultural e religioso.

Desta forma, a **inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil**, tendo em vista que:

- a Mitra Diocesana de Patos é a única entidade legitimamente responsável pela organização e realização da Festa de Pentecostes, sendo detentora da tradição, da estrutura organizacional e da legitimidade religiosa e social para conduzir o evento;
- trata-se de um evento de natureza singular, com características específicas relacionadas à fé católica, ao calendário litúrgico e à mobilização da comunidade religiosa, não sendo possível a substituição por outra entidade;
- o evento está reconhecido em lei municipal como parte do calendário oficial de eventos turísticos, religiosos e culturais (Lei nº 4.762/2016) e como patrimônio cultural imaterial (Lei nº 5.015/2019), o que reforça sua excepcionalidade e vínculo institucional com a Mitra Diocesana;
- a parceria visa atingir finalidade pública relevante, com impacto social, cultural e turístico significativo, o que justifica o apoio do Poder Público;

Assim, atendidos os requisitos legais, resta **justificada a inexigibilidade de chamamento público**, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para concessão de repasse financeiro decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base no art.31 e 32 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025/CGM e, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PATOS
ERALDO BISPO DA SILVA
(Bispo Diocesano de Patos-PB)
Representante da Entidade

LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES) EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO PACOTES DE VOZ, SMS E DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA NACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 109.788,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 05/06/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 17/06/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 17/06/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerencialcitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 04 de junho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA DE
PATOS
HONRABILIDADE E TRANSFORMAÇÃO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, por meio do seu Secretário, vem, por meio deste, divulgar a convocação para cadastro da pessoa abaixo relacionada para atuação no segmento **Isopor Fixo** durante o evento "**SÃO JOÃO 2025 É DA GENTE**", no espaço interno do **Terreiro do Forró**, conforme determinação judicial constante no processo nº **0805299-80.2025.815.0251**.

Atenção: O comerciante que descumprir qualquer cláusula do Termo de Autorização de Uso Oneroso estará sujeito à punição imediata.

Durante o atendimento, a relacionada também receberá o **Termo de Autorização de Uso Oneroso**, juntamente com o alvará.

Durante o evento, o comerciante que transferir seu ponto de trabalho para terceiros perderá automaticamente a posse do seu alvará, ficando proibido de atuar no evento no ano subsequente.

CATEGORIA: ISOPOR FIXO

NOME	CPF	LOCALIZAÇÃO
IVANILDA MARIA DE SOUZA GOMES	023.527.324-41	DENTRO DO TERREIRO

A comerciante deverá comparecer à **Sala do Empreendedor**, localizada na **Rua do Prado, nº 147, Centro – Patos/PB**, nos dias **10 e 11 de junho de 2025**, no horário das **08h às 14h**, para a emissão do respectivo **alvará de funcionamento**.

Além disso, é obrigatória a participação no **Workshop dos Barraqueiros**, que ocorrerá no dia **09 de junho de 2025**, no **Auditório Master do Sebrae**, onde serão repassadas orientações importantes sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o evento.

Patos-PB, 06 de junho de 2025.

Vinicius Campos de França
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB